



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**LEI Nº 2.795, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

*Dispõe sobre recursos destinados às Entidades que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeita Municipal autorizada a destinar subvenções sociais, no Exercício de 2012, às Entidades Abaixo mencionadas, observando os respectivos valores:

I Conselho Central de São João Nepomuceno da Sociedade São Vicente de Paulo	40.608,00
CNPJ: 17.755.414/0001-23	
II Grupo Melhor Idade Alegria de Viver	18.000,00
CNPJ: 05.352.340/0001-03	

**Parágrafo único** – As subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 58.608,00 (CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E OITO REAIS).

**Art. 2º** As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior são transferidos às Entidades que mencionam, desde que legalmente constituídas, nos termos dos artigos 22 a 24 da Lei nº. 2.786, de 20 de dezembro 2011.

**Art. 3º** As subvenções sociais de que trata essa Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e de acordo com o plano de trabalho aprovado.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas com as subvenções sociais de que trata essa Lei, Obrigadas a prestarem contas da aplicação dos valores recebidos ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento.

**Parágrafo único** – As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novos recursos e deverão ressarcir os cofres públicos, os valores anteriormente recebidos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada em orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrario.

**São João Nepomuceno – MG, paço da municipalidade, em 14 de março de 2012.**

*Edmea Machado*  
**EDMEA MOREIRA MACHADO**  
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei  
retro em 16 / 03 / 12, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

*Paula Soares Knop*  
Ass: Funcionário Responsável  
**Paula Soares Knop**  
Escriturária  
CPF: 076.795.916-79